Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

Lei nº 2311 de 29 de março de 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no limite que específica e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, até o limite de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte programação:

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE: 10- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
FUNÇÃO: 10- Habitação e Urbanismo
PROGRAMA: 60- Serviços de Utilidade Pública
SUB- PROGRAMA: 325- Limpeza Pública
PROJETO: l102- Aquisição e Instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo
CÓDIGO ELEMENTO: 4110- Obras e Instalações

Art. 2º- O Recurso para a abertura do Crédito mencionado no Artigo anterior será proveniente de Convênio a ser celebrado com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MA e do excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei nº 2253, de 29 de junho de l999 – Lei de Diretrizes Orçamentárias- L.D.O, para o exercício de 2000, no Anexo I; ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; FUNÇÃO: 10- HABITAÇÃO E URBANISMO, a Ação/Meta, discriminada:

AÇÃO BÁSICA: Saneamento Geral;
PRIORIZAÇÃO: Implantar política de modernização tecnológica de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos;

OBJETIVO: Melhorar as condições de tratamento e Disposição final do lixo urbano.

META: Aquisição e Instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo- Projeto 01

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal